

Projeto de Lei nº. 100/2011

Acrescenta dispositivos à Lei nº. 2368/2011 que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

Parecer jurídico

O Poder Executivo envia o presente projeto de lei, ante a necessidade de ter, de forma expressa, a garantia oferecida pelo Município na contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, já autorizada pela Lei nº. 2368/2011 (em anexo).

As garantias referem-se à autorização para ceder ou vincular o montante necessário, das receitas e parcelas de quotas do FPM, conforme estipulado nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, autorizando o Banco do Brasil a transferir tais recursos, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratuais.

O projeto estabelece, ainda, que essa operação só será efetivada no caso de o Município de Castro não realizar o pagamento das obrigações assumidas nos contratos, dentro do prazo de vencimento.

Não existem impedimentos legais à aprovação do projeto de Lei nº. 100/2011.

É o parecer.

Castro, 03 de agosto de 2.011.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548

Lei nº 2368/2011- Do Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Pró-Transporte – Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em obras de pavimentação, no âmbito do Programa Pró-Transporte – Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de julho de 2011.

(a) Moacyr Elias Fadel Junior
Prefeito Municipal